SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Físico nº: **0000007-70.2005.8.26.0566**

Classe - Assunto Outros Feitos Não Especificados - Assunto Principal do Processo <<

Nenhuma informação disponível >>

Requerente: Equimarcilias de Sousa Freire

Requerido: Radio Progresso de Sao Carlos Ltda e outro

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Milton Coutinho Gordo

Vistos.

Homologo o acordo a que chegaram as partes às fls. 992/993 e JULGO EXTINTA a presente execução com fundamento no artigo 924, II e III, do CPC.

Expeça-se mandado de levantamento em favor do exequente do valor depositado, nos moldes requeridos.

Deverá a executada apresentar desistência do A.I., de modo imediato, conforme mencionado no acordo.

A executada deve recolher a taxa judiciária final (1% sobre o valor acordado), sob pena de inscrição na dívida ativa. Cabe salientar que o dispositivo referido a fls. 993 (§ 3°, do art. 90, do CPC) não se aplica à hipótese, na medida em que a ação já foi sentenciada (fase de conhecimento) e também decidida nesta fase, com a análise da impugnação apresentada.

Certifique-se o trânsito em julgado de imediato, ante a renúncia à apresentação de recurso.

Após, averbe-se a extinção (principal e incidentes) e arquivem-se os autos de modo definitivo.

P.R.I.

São Carlos, 07 de outubro de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA